



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

PARECER LEGISLATIVO Nº

– PROJETO DE LEI Nº 398/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 621.650,05, decorrente de correção do duodécimo repassado ao Poder Legislativo Municipal.

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 108/GP/2025, datada de 27 de novembro de 2025, encaminha à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 621.650,05, destinado à Câmara Municipal de Barra do Piraí, por meio de suplementação orçamentária.

Segundo a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a necessidade de suplementação decorre da correção do duodécimo devido ao Poder Legislativo, tendo em vista que o cálculo inicial feito pela Prefeitura para o exercício financeiro de 2025 considerou valor inferior ao limite constitucional, o que gerou diferença a ser ajustada, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/1964.

O Projeto de Lei especifica a abertura do crédito suplementar no montante indicado e detalha a distribuição dos recursos em despesas de manutenção da Câmara, vencimentos, material de consumo e indenizações, totalizando os R\$ 621.650,05 .

O Anexo I apresenta o demonstrativo do limite constitucional das transferências financeiras ao Poder Legislativo, evidenciando o cálculo do duodécimo para 2025, o valor aprovado na LOA 2025 e a diferença que resulta na necessidade de suplementação, exatamente no valor solicitado: R\$ 621.650,05

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Legalidade e Competência

A abertura de crédito suplementar é ato de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme art. 165 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964. O instrumento legislativo é o adequado, atendendo aos ritos formais de alteração orçamentária.

2. Motivação e Justificativa Financeira

O Executivo demonstra que houve diferença entre:

- o repasse devido ao Legislativo para 2025, calculado segundo o limite constitucional de 7% (até 100 mil habitantes), e
- o valor inicialmente previsto na LOA 2025.

O Anexo I comprova o cálculo:

- Repassado para 2025: R\$ 14.158.992,80



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- LOA Aprovada 2025: R\$ 13.537.342,75
- Diferença apurada: R\$ 621.650,05 (p. 3)

A justificativa do Executivo é legítima, pois o repasse ao Legislativo é obrigatório, constituindo despesa vinculada e não discricionária.

3. Adequação Orçamentária

O art. 2º do Projeto estabelece como fonte de recursos o Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320/1964. A documentação comprobatória apresentada na Mensagem atende ao requisito técnico.

A suplementação não cria despesa nova, mas corrige obrigação já prevista em lei e em conformidade com o limite constitucional do duodécimo.

4. Regularidade Técnica

A redação legislativa obedece aos padrões exigidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresenta artigos claros e individualizados, e informa a origem dos recursos — condição essencial para aprovação de créditos adicionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria OPINA FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 398/2025, que:

- está em conformidade com a legislação federal aplicável;
- está adequadamente instruído com justificativa e demonstrativo de cálculo do duodécimo;
- utiliza fonte de recurso legal (Excesso de Arrecadação);
- corrige distorção no repasse constitucional obrigatório ao Poder Legislativo;
- não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Elves Costa dos Santos
Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida
Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felipe de Paula Pinto
Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação